Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

38ª SESSÃO ORDINÁRIA - 16/11/2026 ÀS 17:00
2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA

Item 01 - Projeto de Lei nº 70/2026 - Eliete de Souza Borges - PSD - Dispõe sobre a implantação de Botão do Pânico nas unidades do Conselho Tutelar no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.
Turno: Turno Único | **Quorum**: Maioria simples | **Tipo de Votação**: Simbólica
Substitutivo nº 1 - Eliete de Souza Borges - PSD - Substitutivo nº 01 ao PL 70/2026

Item 02 - Projeto de Lei nº 86/2026 - Natalino Antonio da Silva - PSDB - Dispõe sobre a criação do Programa "Doação Solidária de Equipamentos Hospitalares", integrado ao Banco de Medicamentos "Farmácia de Todos", instituído pela Lei Municipal nº 5.476, de 07 de junho de 2021, no âmbito do município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.
Turno: Turno Único | **Quorum**: Maioria simples | **Tipo de Votação**: Simbólica
Substitutivo nº 1 - Natalino Antonio da Silva - PSDB - Substitutivo nº 01 ao PL nº 86/2026

Item 03 - Projeto de Lei nº 104/2026 - Eliete de Souza Borges - PSD - Institui a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.
Turno: Turno Único | **Quorum**: Maioria simples | **Tipo de Votação**: Simbólica
Substitutivo nº 1 - Eliete de Souza Borges - PSD - Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 104/2026

Item 04 - Projeto de Lei nº 140/2026 - Alexandro de Araújo - PL - Dispõe sobre diretrizes para a conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal e dá outras providências.
Turno: Turno Único | **Quorum**: Maioria simples | **Tipo de Votação**: Simbólica
Substitutivo nº 1 - Alexandro de Araújo - PL - Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei n 140/2026.

Item 05 - Projeto de Lei nº 216/2026 - Paulo Henrique Pereira - PP - Dispõe sobre denominação de Cléber Lunardi, o Campeonato de Futebol Amador de Mogi Guaçu 2027.
Turno: Turno Único | **Quorum**: Maioria simples | **Tipo de Votação**: Simbólica

Item 06 - Projeto de Lei nº 223/2026 - Alexandro de Araújo - PL - Cria o Programa Municipal Mogi Guaçu Carbono Zero, que dispõe sobre objetivos e diretrizes gerais para políticas municipais de controle, anulação e mitigação de efeitos da emissão de carbono, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica
Substitutivo nº 1 - Alexandro de Araújo - PL - Substitutivo nº 01 ao PL 222/2026

Item 07 - Projeto de Lei nº 242/2026 - Paulo Henrique Pereira - PP - Institui, no município de Mogi Guaçu, o "JUNHO VERDE-AZULADO", no mês Municipal de Conscientização sobre MIASTENIA GRAVIS, e dá outras providências.
Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

Item 08 - Projeto de Lei nº 262/2026 - Elias dos Santos - Repub - Institui no Município de Mogi Guaçu a "Semana da Moda" e dá outras providências.
Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

Item 09 - Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2025 - Adriano Luciano Rodrigues - MDB - Concede o Diploma Profissional de Psicologia no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.
Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal
Emenda Modificativa nº 1 - Adriano Luciano Rodrigues - MDB - Emenda nº 01 ao PDL 21/2025.

Item 10 - Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2026 - Natalino Antonio da Silva - PSDB - Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Sr. Fernando Tadeu Squilasse Junior.
Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

Item 11 - Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2026 - Luís Zanco Neto - MDB - Dispõe sobre a criação do "Diploma Farmacêutico do Ano" no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.
Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

Item 12 - Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2026 - Jéferson Luís da Silva - PP - Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor FAGNER OLIVEIRA NUNES.
Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

Item 13 - Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2026 - Guilherme de Sousa Campos - PSD - Dispõe sobre a concessão da Medalha "Bombeiro do Ano" aos soldados que especifica.
Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Item 14 - Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2026 - Guilherme de Sousa Campos - PSD - Dispõe sobre a devolução de bens móveis que especifica a Prefeitura Municipal.
Turno: Turno Único | **Quorum**: Maioria simples | **Tipo de Votação**: Simbólica

Item 15 - Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2026 - Adriano Luciano Rodrigues - MDB - Dispõe sobre autorização o excepcional para a concessão de honrarias já aprovadas pela Câmara Municipal, anteriormente à publicação deste Decreto Legislativo, e dá outras providências.
Turno: Turno Único | **Quorum**: Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação**: Nominal

Item 16 - Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2026 - Guilherme de Sousa Campos - PSD - Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Bispo Diocesano Dom Eugênio Barbosa Martins, SSS.
Turno: Turno Único | **Quorum**: Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação**: Nominal

Mogi Guaçu, 13 de novembro de 2026

VER. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
1º Vice Presidente em exercício

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº 02
Proc. CM nº 02/70/26

PROJETO DE LEI N°, 70 DE 2026

Dispõe sobre a implantação de Botão do Pânico nas unidades do Conselho Tutelar do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU aprova:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de dispositivo eletrônico de segurança, denominado Botão do Pânico, em todas as unidades do Conselho Tutelar do Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º O Botão do Pânico consistirá em dispositivo fixo e/ou portátil, com acionamento silencioso e imediato, integrado:

I – à Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu;

II – à Polícia Militar do Estado de São Paulo;

III – à Central de Monitoramento do Município, quando existente.

§1º O acionamento deverá gerar alerta instantâneo com identificação do local e horário.

§2º O sistema poderá ser integrado ao vídeo monitoramento municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá disponibilizar dispositivo portátil aos Conselheiros Tutelares para uso em diligências externas consideradas de risco.

Art. 4º O Município poderá firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para integração tecnológica e operacional do sistema.

Art. 5ºO Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I – especificações técnicas;

II – protocolo de atendimento prioritário;

III – treinamento obrigatório dos Conselheiros Tutelares;

IV – previsão de manutenção preventiva do sistema.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de Março de 2026.

Vereadora: ELIETE DE MADUREIRA
PSD

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº 03
Proc. CM nº 82 30/26

JUSTIFICATIVA

O Conselho Tutelar exerce função essencial prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, atuando diretamente em situações de vulnerabilidade social, violência doméstica, negligência e conflitos familiares.

Em Mogi Guaçu, os Conselheiros Tutelares realizam atendimentos internos e diligências externas que podem envolver risco à integridade física dos profissionais. O fortalecimento da segurança institucional é medida preventiva necessária, garantindo resposta rápida da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar.

A implantação do Botão do Pânico:

Reduz riscos em situações de ameaça;

Garante acionamento imediato das forças de segurança;

Protege agentes públicos no exercício da função;

Reforça a política municipal de proteção à infância e adolescência.

Trata-se de medida de caráter preventivo, alinhada à responsabilidade do Município de assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores públicos.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº _____
Proc. CM Nº _____

SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 70, DE 2026.

Ao Projeto de Lei nº 70/2026, de minha autoria, que dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança, denominado "Botão do Pânico", nas unidades do Conselho Tutelar do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências, proponho o seguinte substitutivo:

"PROJETO DE LEI Nº 70/2026

Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança, denominado "Botão do Pânico", nas unidades do Conselho Tutelar do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de dispositivo eletrônico de segurança, denominado **Botão do Pânico**, em todas as unidades do Conselho Tutelar do Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º O sistema de acionamento emergencial de que trata esta Lei consistirá em dispositivo fixo e/ou portátil, com acionamento silencioso e imediato, podendo ser integrado, conforme viabilidade técnica e operacional:

I – Aos sistemas municipais de segurança pública;

II – À Central de Monitoramento do Município, quando existente;

III – Aos demais órgãos de segurança pública competentes, mediante cooperação institucional ou instrumento congênere.

§ 1º O acionamento do dispositivo poderá gerar alerta eletrônico com identificação do local, da data e do horário da ocorrência, observadas as condições técnicas do sistema.

§ 2º O sistema poderá ser integrado aos sistemas municipais de videomonitoramento e a outras tecnologias de segurança disponíveis, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O Poder Executivo poderá disponibilizar dispositivo portátil aos Conselheiros Tutelares para utilização em diligências externas consideradas de risco.

Art. 4º A execução desta Lei observará o planejamento orçamentário e financeiro do Município, ficando condicionada à disponibilidade de recursos e ao

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº _____
Proc. CM Nº _____

cumprimento das normas de responsabilidade fiscal, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala "Ulysses Guimarães", 21 de julho de 2026.

VEREADORA ELIETE DE SOUZA BORGES
PSD

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 86/26

PROJETO DE LEI Nº 86 , DE 2026.

"Dispõe sobre a criação do Programa "Doação Solidária de Equipamentos Hospitalares", integrado ao Banco de Medicamentos "Farmácia de Todos", instituído pela Lei Municipal nº 5.476, de 07 de junho de 2021, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o Programa Doação Solidária de Equipamentos Hospitalares, integrado ao Banco de Medicamentos "Farmácia de Todos", criado pela Lei Municipal nº 5.476, de 07 de junho de 2021.

Art. 2º O Programa tem por finalidade arrecadar, receber, avaliar, higienizar, armazenar e disponibilizar gratuitamente equipamentos hospitalares e auxiliares de mobilidade, tais como: andador, cadeira de roda e de banho, bengala, muleta, cama hospitalar, tala, tipoia entre outros doados por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Os equipamentos poderão ser doados por pessoas físicas ou jurídicas, após avaliação das condições de uso pelo órgão responsável.

Art. 3º O Programa destina-se ao atendimento de pessoas necessitadas:

I – com mobilidade reduzida temporária ou permanente;

II – em recuperação pós-cirúrgica ou tratamento prolongado.

Art. 4º Os equipamentos poderão ser cedidos gratuitamente, mediante cadastro e assinatura de termo de responsabilidade.

§1º A cessão dos equipamentos terá caráter temporário, devendo o beneficiário devolvê-los ao Programa quando cessar a necessidade de utilização, em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente do tempo de utilização.

§2º O beneficiário compromete-se a zelar pela conservação do equipamento recebido durante o período de utilização.

§3º Na hipótese de dano, extravio ou não devolução do equipamento, poderão ser aplicadas as medidas administrativas previstas no termo de responsabilidade firmado no ato da retirada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 05 de março de 2026.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)
Líder da Bancada do PSDB.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PL 86/26

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de equipamentos hospitalares como: andadores, cadeiras de roda e de banho, bengalas, muletas, camas hospitalares, talas, tipoias entre outros, com a finalidade de ser direcionada a quem os necessita.

O custo de tais materiais muitas vezes é inacessível para a maioria da população, até o aluguel acaba por comprometer a renda familiar.

Por outro lado, há quem disponha destes equipamentos, justamente por ter passado por enorme sofrimento com um ente querido e, após o falecimento ou melhora do mesmo, ficam sem saber o que fazer com tais equipamentos.

Ante o exposto, submetemos a análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da Propositura.

FOLHA Nº _____
Proc. CM Nº _____

SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 86, DE 2026.

Ao Projeto de Lei nº 86/2026, de minha autoria, que dispõe sobre a criação do Programa "Doação Solidária de Equipamentos Hospitalares", integrado ao Banco de Medicamentos "Farmácia de Todos", instituído pela Lei Municipal n° 5.476, de 07 de junho de 2021, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências, proponho o seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI Nº 86/2026

Dispõe sobre diretrizes para a implementação do Programa "Doação Solidária de Equipamentos Hospitalares", integrado às ações do Banco de Medicamentos "Farmácia de Todos", instituído pela Lei Municipal nº 5.476, de 07 de junho de 2021, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação, pelo Poder Executivo, do Programa "Doação Solidária de Equipamentos Hospitalares", integrado às ações do Banco de Medicamentos "Farmácia de Todos", instituído pela Lei Municipal nº 5.476, de 07 de junho de 2021.

Parágrafo Único. O Programa constitui módulo específico destinado ao recebimento, avaliação, higienização, conservação, armazenamento e disponibilização de equipamentos hospitalares e auxiliares de mobilidade, integrado administrativamente ao Banco de Medicamentos "Farmácia de Todos", observada sua disciplina própria.

Art. 2º O Programa tem por finalidade arrecadar, receber, avaliar, higienizar, conservar, armazenar e disponibilizar gratuitamente equipamentos médico-hospitalares e auxiliares de mobilidade doados por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Poderão ser recebidos em doação, entre outros: andadores, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, bengalas, muletas, camas hospitalares, talas, tipoias e outros equipamentos médico-hospitalares, ortopédicos ou auxiliares de mobilidade em condições adequadas de uso.

§ 2º Os equipamentos recebidos em doação passarão a integrar o acervo do Município destinado ao Programa.

§ 3º Somente poderão ser disponibilizados aos beneficiários equipamentos previamente avaliados pelo órgão competente, considerados aptos quanto às condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, após higienização compatível com as exigências sanitárias aplicáveis.

§ 4º Os equipamentos considerados inservíveis ou irrecuperáveis terão destinação adequada, observada a legislação patrimonial, ambiental e sanitária vigente.

Art. 3º O Programa destina-se, preferencialmente, às pessoas residentes no Município que necessitem da utilização temporária ou permanente de equipamentos hospitalares ou auxiliares de mobilidade, em razão de mobilidade reduzida, recuperação pós-cirúrgica, tratamento prolongado ou outra condição devidamente justificada.

§ 1º A disponibilização dos equipamentos dependerá, no mínimo, de:

I – Apresentação de prescrição médica ou relatório emitido por profissional de saúde legalmente habilitado que comprove a necessidade do equipamento;

II – Realização de cadastro do beneficiário;

III – observância da ordem de prioridade estabelecida pelo órgão responsável, considerando critérios técnicos, sociais e a disponibilidade dos equipamentos;

IV – Assinatura de termo de responsabilidade.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer outros critérios complementares por regulamento.

Art. 4º Os equipamentos serão disponibilizados gratuitamente aos beneficiários mediante empréstimo ou cessão temporária de uso, permanecendo sua propriedade pertencente ao Município.

§ 1º A cessão de uso terá prazo determinado, conforme a necessidade do beneficiário, podendo ser renovada mediante nova comprovação da permanência da necessidade e disponibilidade do equipamento.

§ 2º O beneficiário compromete-se a utilizar o equipamento exclusivamente para a finalidade a que se destina, zelando por sua conservação e devolvendo-o, em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular, quando:

I – Cessar a necessidade que justificou sua utilização;

II – Expirar o prazo da cessão sem renovação;

III – Houver solicitação fundamentada do órgão responsável, observado o interesse público.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº _____
Proc. CM Nº _____

§ 3º Na hipótese de dano decorrente de dolo ou culpa, extravio ou não devolução injustificada do equipamento, poderão ser adotadas as medidas administrativas previstas em lei ou regulamento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil e, quando cabível, penal, assegurados ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º O órgão responsável pelo Programa manterá sistema de controle e registro dos equipamentos recebidos, avaliados, higienizados, disponibilizados, devolvidos, baixados e destinados, de modo a assegurar sua rastreabilidade, transparência e adequada gestão patrimonial.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de julho de 2026.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)
Líder da Bancada do PSDB.

PROJETO DE LEI Nº, 104 DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO TARDIO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE Mogi Guaçu, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a Política Municipal de **Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista – TEA**, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização, identificação e acolhimento de pessoas adultas e idosas que possam apresentar sinais compatíveis com o espectro autista, respeitadas as competências e atribuições dos órgãos e entidades municipais.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – promoção de campanhas educativas, informativas e de conscientização sobre os sinais do transtorno em adultos e idosos, por meios de comunicação, unidades de saúde e centros de referência de assistência social;

II – fomento à capacitação continuada de profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social para a identificação de possíveis sinais de autismo em adultos e idosos atendidos nos serviços municipais;

III – incentivo à realização de estudos, levantamentos e diagnósticos situacionais sobre a ocorrência de casos de TEA em faixas etárias avançadas, em articulação com instituições de ensino e pesquisa;

IV – promoção de ações intersetoriais para o acolhimento, orientação e apoio psicossocial às pessoas diagnosticadas tardiamente e a seus familiares;

V – incentivo à produção e distribuição de material informativo e acessível sobre os direitos das pessoas com diagnóstico tardio de TEA, bem como sobre os serviços públicos disponíveis no Município;

VI – articulação com os conselhos municipais de saúde, assistência social, direitos da pessoa com deficiência e outros órgãos de controle social para acompanhamento das ações implementadas.

Art. 3º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser desenvolvida de forma gradativa e integrada aos programas e políticas públicas já existentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 30 de Março de 2026.

Vereadora: ELIETE DE MADUREIRA
PSD

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por dificuldades na comunicação, interação social e padrões comportamentais restritivos ou repetitivos. **Embora o diagnóstico seja comum na infância, há um contingente crescente de adultos e idosos que permanecem sem diagnóstico formal, mesmo apresentando sinais compatíveis com o espectro.**

Essa realidade gera prejuízos cumulativos ao longo da vida, impactando negativamente a saúde mental, a inserção social e o pleno exercício da cidadania. Pessoas não diagnosticadas enfrentam, com frequência, incompreensão em ambientes familiares, profissionais e sociais, sendo rotuladas equivocadamente ou marginalizadas.

A presente proposta visa, portanto, instituir diretrizes para a formulação de políticas públicas locais voltadas à conscientização sobre o diagnóstico tardio do TEA, bem como ao acolhimento, orientação e acompanhamento das pessoas afetadas e de seus familiares, por meio da integração com os serviços já existentes no Município.

Importa destacar que a proposta respeita os limites da iniciativa legislativa parlamentar, ao se restringir à instituição de diretrizes programáticas, sem criar obrigações concretas e imediatas ao Poder Executivo, nem implicar aumento de despesas obrigatórias ou interferência na estrutura administrativa, em conformidade com os princípios constitucionais e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Por sua relevância social e alinhamento com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da equidade, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição.

FOLHA Nº _____
Proc. CM Nº _____

SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 104, DE 2026.

Ao Projeto de Lei nº 104/2026, de minha autoria, que institui a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do município de Mogi Guaçu, e dá outras providências, proponho o seguinte substitutivo:

"PROJETO DE LEI Nº 104/2026

Institui a Política Municipal de Apoio à Identificação e ao Encaminhamento para Avaliação de Transtorno do Espectro Autista – TEA em Adultos e Idosos, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a Política Municipal de Apoio à Identificação e ao Encaminhamento para Avaliação de Transtorno do Espectro Autista – TEA em Adultos e Idosos, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização, à identificação de sinais compatíveis com o transtorno, à orientação, ao acolhimento e ao encaminhamento para avaliação pelos serviços competentes, respeitadas as competências e atribuições dos órgãos e entidades municipais.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei terão caráter educativo, informativo, orientativo e de apoio, não substituindo a avaliação técnico-clínica, o diagnóstico ou o tratamento, que são de competência dos profissionais e serviços de saúde habilitados, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – Promoção de campanhas educativas, informativas e de conscientização sobre os sinais do transtorno em adultos e idosos, por meios de comunicação, unidades de saúde e centros de referência de assistência social;

II – Fomento à capacitação continuada de profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social para a identificação de possíveis sinais de autismo em adultos e idosos atendidos nos serviços municipais;

III – Incentivo à realização de estudos, levantamentos e diagnósticos situacionais sobre a ocorrência de casos de TEA em faixas etárias avançadas, em articulação com instituições de ensino e pesquisa;

IV – Promoção de ações intersetoriais para o acolhimento, orientação e apoio psicossocial às pessoas diagnosticadas tardiamente e a seus familiares;

V – Incentivo à produção e distribuição de material informativo e acessível sobre os direitos das pessoas com diagnóstico tardio de TEA, bem como sobre os serviços públicos disponíveis no Município;

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº _____
Proc. CM Nº _____

VI – Articulação com os conselhos municipais de Saúde, Assistência Social, Direitos da Pessoa com Deficiência e outros órgãos de controle social para acompanhamento das ações implementadas.

Art. 3º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, o planejamento administrativo e a legislação aplicável, podendo ser desenvolvida de forma gradativa e integrada aos programas e políticas públicas já existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala "Ulysses Guimarães", 19 de agosto de 2026.

Vereadora ELIETE DE SOUZA BORGES
PSD

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº 02
Proc. CM nº PL 140/26

PROJETO DE LEI Nº 140 , DE 2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes voltadas à conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal, com foco na prevenção e orientação da população do município de Mogi Guaçu.

Art. 2º Constituem diretrizes desta Lei:

I - O estímulo à divulgação das causas e consequências da Síndrome Alcoólica Fetal;
II - A promoção de ações de conscientização direcionadas, em especial, às mulheres gestantes;
III - A utilização de linguagem acessível e de fácil compreensão pelo público.

Art. 3° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 15 de abril de 2026.

Alex Tailândia

Ver. ALEXANDRO DE ARAÚJO
"Alex Tailândia"
Líder do Partido Liberal – PL

SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 140, DE 2026.

Ao Projeto de Lei nº 140/2026, de minha autoria, que dispõe sobre diretrizes para a conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal e dá outras providências, proponho o seguinte substitutivo:

"PROJETO DE LEI Nº 140/2026

Dispõe sobre diretrizes para a conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para ações de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal no Município de Mogi Guaçu, com foco na prevenção e na orientação da população.

Art. 2º São diretrizes das ações de que trata esta Lei:

I - A divulgação de informações sobre as causas, consequências e formas de prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal;

II - A promoção de ações educativas e informativas, especialmente voltadas às gestantes;

III - A utilização de linguagem acessível e adequada ao público-alvo.

Art. 3º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município, podendo ocorrer por meio de programas e ações já existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala "Ulysses Guimarães", 25 de agosto de 2026.

Ver. ALEXANDRO DE ARAÚJO
"Alex Tailândia"
Líder do Partido Liberal – PL

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº 02
Proc. CM nº 82 216/26

PROJETO DE LEI Nº 216 , DE 2026

"Dispõe sobre denominação de Cléber Lunardi,
O Campeonato de Futebol Amador de Mogi Guaçu 2027.

Art. 1º Passa a denominar-se "Cléber Lunardi", o campeonato de futebol amador de Mogi Guaçu, edição de 2027, organizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de Julho de 2026.

Vereador Paulo Henrique Pereira
Partido Progressistas

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº 03
Proc. CM nº PL 216/26

JUSTIFICATIVA

Homenagear uma personalidade viva dando seu nome a um projeto ou campeonato municipal é uma escolha poderosa. Em vez de um tributo tardio, transforma-se o evento em um reconhecimento em tempo real, permitindo que o homenageado veja o fruto do seu legado inspirando as novas gerações.

Atribuir o nome de **Cléber Lunardi** a este Campeonato Municipal é um ato de justiça histórica, afeto comunitário e, acima de tudo, uma celebração em vida.

Geralmente, o tempo costuma reservar as maiores homenagens à memória daqueles que já se foram. No entanto, este projeto nasce de uma premissa diferente: a de que a gratidão deve ser dita em voz alta, no presente, para que o homenageado sinta o calor do respeito de sua gente e veja que suas sementes deram frutos.

Falar de Cléber Lunardi é falar de alguém cuja trajetória se confunde com a própria identidade da nossa comunidade. Sua dedicação, seja no esporte, na cultura ou no desenvolvimento social, sempre foi pautada pelo coletivo. Ele representa o cidadão que não apenas habita o município, mas que o transforma ativamente.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº 02
Proc. CM nº PL 223/26

PROJETO DE LEI - 2026

Cria o Programa Municipal Mogi Guaçu Carbono Zero, que dispõe sobre objetivos e diretrizes gerais para políticas municipais de controle, anulação e mitigação de efeitos da emissão de carbono, e dá outras providências

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Municipal Mogi Guaçu Carbono Zero, que dispõe sobre objetivos e diretrizes gerais para políticas municipais de controle, anulação e mitigação de efeitos da emissão de carbono, e dá outras providências.

Parágrafo único. Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024 (SBCE), que estabelece as diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima, e suas atualizações.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:
I – ativos ambientais: os recursos naturais, tangíveis ou intangíveis, sob domínio ou gestão do Município, tais como a vegetação nativa, a arborização urbana, os corpos hídricos e o solo, que desempenham funções ecológicas relevantes e geram serviços ecossistêmicos passíveis de valoração econômica, conservação ou recuperação;
II – crédito de carbono: título de direito sobre bem intangível, transacionável e fungível, representativo da efetiva redução, remoção ou emissão evitada de 1 (uma) tonelada de Dióxido de Carbono equivalente (tCO2e) da atmosfera, devidamente quantificado, verificado e registrado conforme metodologias aceitas pelo Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), ou padrões internacionais voluntários;
III – emissões: liberações antrópicas de gases de efeito estufa (GEE), ou seus precursores na atmosfera em uma área específica e em um período determinado.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivos:
I – a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) por empresas instaladas no Município;
II – o fomento à prática ambiental de carbono zero no âmbito da administração pública municipal e do mercado local;

III – o alcance pelo Município e o país das metas de Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) assumidas no Acordo de Paris, como a meta de zerar as emissões líquidas até 2050.

Art. 4º Com base nas estratégias nacionais e internacionais deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais para a execução da política pública ora instituída:

I – criar mecanismos de articulação governamental, entre as secretarias municipais, e entre governo, empresas, universidades, conselhos municipais e sociedade civil organizada para promoção de debates, pesquisas, execução de projetos e compartilhamento de conhecimento na área;

II – incentivar empresas a investirem em tecnologias mais eficientes e sustentáveis para reduzir seus custos de conformidade com a Lei;

III – incentivar projetos de reflorestamento, conservação florestal e uso de tecnologias de captura de carbono (sumidouros) para gerar créditos de carbono, valorizando a preservação;

IV – incentivar o Poder Executivo, em cooperação com empresas, universidades e outras instituições, a elaborar planejamento adequado para combate às mudanças climáticas, com foco em mitigação, anulação e compensação de emissão de carbono;

V – promover o interesse do poder público local em adotar ações que visem à sustentabilidade financeira da gestão ambiental municipal, especialmente por meio do mercado de crédito carbono, conforme viabilidade jurídica;

VI – incentivar, na implementação da política municipal, a realização de inventário atualizado de estoque de carbono e serviços ambientais em ativos ambientais sob gestão municipal, como o Horto Florestal Chico Mendes, Parque Linear Córrego dos Macacos, Parque dos Ingás, Parque dos Lagos, Parque da Família, Estação Ecológica de Mogi Guaçu na Fazenda Campininha, as Áreas de Preservação Permanente (APP), entre outros espaços públicos locais sob responsabilidade da prefeitura de Mogi Guaçu;

VII – ampliar a conscientização da comunidade local sobre a importância de discutir mecanismos de combate à emissão de carbono, ou de sua anulação, para redução da liberação de gases de efeito estufa (GEE).

Art. 5º Fica criado o selo Empresa Amiga do Clima de Mogi Guaçu, a ser concedido a pessoas jurídicas instaladas no Município que executem, em sua totalidade, as ações de:

I – realização do inventário de suas emissões;

Folha nº 09
Proc. CM nº PL 223/26.

II – comprovação da aquisição de créditos de carbono para compensação, com preferência para créditos gerados no território de Mogi Guaçua, seja em áreas públicas ou privadas;
III – conscientização sobre a importância da política interna de Carbono Zero.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 28 de julho de 2026.

Ver. ALEXANDRO DE ARAÚJO
"Alex Tailândia"
Líder do Partido Liberal – PL

SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 223, DE 2026.

Ao Projeto de Lei nº 223/2026, de minha autoria, que cria o Programa Municipal Mogi Guaçu Carbono Zero, que dispõe sobre objetivos e diretrizes gerais para políticas municipais de controle, anulação e mitigação de efeitos da emissão de carbono, e dá outras providências, proponho o seguinte substitutivo:

"PROJETO DE LEI Nº 223/2026

Cria o Programa Municipal Mogi Guaçu Carbono Zero, que estabelece objetivos e diretrizes gerais para a promoção de ações de mitigação e redução das emissões de gases de efeito estufa no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Mogi Guaçu Carbono Zero, destinado a estabelecer objetivos e diretrizes gerais para a promoção de ações de mitigação, redução e compensação das emissões de gases de efeito estufa no Município.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei observará a legislação federal e estadual pertinente, especialmente as normas relativas à mudança do clima, às emissões de gases de efeito estufa, ao mercado de carbono e à integridade ambiental.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Ativos ambientais: os recursos naturais, tangíveis ou intangíveis, sob domínio ou gestão do Município, tais como vegetação nativa, arborização urbana, corpos hídricos e solo, que desempenhem funções ecológicas relevantes e possam contribuir para a conservação ou recuperação ambiental;

II – Crédito de carbono: ativo ou instrumento reconhecido pela legislação aplicável, representativo de redução, remoção ou emissão evitada de gases de efeito estufa, quantificado segundo metodologia tecnicamente reconhecida;

III – Emissões: liberações antrópicas de gases de efeito estufa ou de seus precursores na atmosfera, em determinada área e período.

Art. 3º São objetivos e diretrizes gerais do Programa Municipal Mogi Guaçu Carbono Zero:

I – Estimular a redução das emissões de gases de efeito estufa e a adoção de práticas sustentáveis no território municipal;

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

II – Incentivar a articulação e a cooperação entre o Poder Público, empresas, instituições de ensino e pesquisa, conselhos municipais e sociedade civil organizada para a promoção de estudos, projetos e ações relacionadas às mudanças climáticas;

III – Incentivar a adoção de tecnologias, processos e práticas que contribuam para a eficiência energética, a sustentabilidade e a mitigação das emissões de gases de efeito estufa;

IV – Estimular ações de conservação, recuperação e ampliação da cobertura vegetal e de outros sumidouros naturais de carbono, bem como a valorização dos serviços ambientais, observada a legislação aplicável;

V – Incentivar o conhecimento e a valorização dos estoques de carbono associados aos ativos ambientais sob gestão municipal, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade administrativa;

VI – Estimular, sempre que juridicamente possível e tecnicamente adequado, a utilização de créditos de carbono gerados no território do Município, observadas a legislação federal e estadual aplicável, a livre concorrência e os critérios reconhecidos de certificação e integridade ambiental;

VII – Promover ações de educação e conscientização da comunidade sobre mudanças climáticas, redução das emissões de gases de efeito estufa e conservação ambiental.

Art. 4º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará as competências dos órgãos e entidades municipais, a legislação orçamentária e financeira e a disponibilidade de recursos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala "Ulysses Guimarães", 18 de setembro de 2026.

Alex Tailândia

Ver. ALEXANDRO DE ARAÚJO
"Alex Tailândia"
Líder do Partido Liberal – PL

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROT-CMMG 1522/2026
03/09/2026 16:35
PL 242/2026

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

"Institui , no Município de Mogi Guaçu, O " JUNHO VERDE-AZULADO mês Municipal de Conscientização sobre a MIASTENIA GRAVIS, e d outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Mogi Guaçu, o "Junho Verde-Azulado", a ser realizado anualmente durante o mês de junho, destinado à conscientização, informação, educação e sensibilização da população acerca da Miastenia Gravis, suas manifestações, formas de diagnóstico, tratamento, acompanhamento e impactos na qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

Parágrafo único. O "Junho Verde-Azulado" terá como símbolo a cor verde-azulada, também denominada turquesa ou teal, que poderá ser utilizada em ações de conscientização, materiais informativos, campanhas, atividades educativas e demais iniciativas relacionadas à presente Lei

Art. 2º O "Junho Verde-Azulado" tem como objetivos:

I –ampliar o conhecimento da população acerca da Miastenia Gravis, especialmente quanto às suas características, sintomas, manifestações clínicas e impactos na vida cotidiana;

II -promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce e do adequado acompanhamento médico e multiprofissional;

III –contribuir para a redução do preconceito, da desinformação e da incompreensão relacionados às pessoas acometidas pela doença;

IV -divulgar informações sobre os sinais e sintomas que possam contribuir para que pacientes e familiares busquem avaliação adequada pelos serviços de saúde.

V – estimular a disseminação de informações qualificadas entre profissionais da saúde, pacientes, familiares, cuidadores, educadores e a sociedade em geral;

VI – fomentar ações educativas voltadas à identificação das manifestações da doença e à importância da continuidade do tratamento;

VII – dar visibilidade às dificuldades enfrentadas pelas pessoas com Miastenia Gravis, inclusive aquelas relacionadas à mobilidade, fadiga, comunicação, alimentação, atividades profissionais, escolares e sociais;

VIII – incentivar o acolhimento, a inclusão social e o respeito às pessoas acometidas pela doença;

IX – estimular a participação de associações de pacientes, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, universidades, hospitais, profissionais da saúde e demais organizações interessadas na realização de ações de conscientização;

X – promover a disseminação de informações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com Miastenia Gravis e de seus familiares.

Art. 3º Durante o mês de junho, o Poder Público Municipal poderá promover, diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, hospitais, universidades, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas, ações destinadas à consecução dos objetivos desta Lei.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As ações de que trata o caput poderão compreender, entre outras:

I –campanhas educativas e de conscientização;

II -palestras, seminários, fóruns, debates e encontros;

III –distribuição de materiais informativos e educativos;

IV - realização de atividades em unidades de saúde, escolas, universidades, espaços públicos e demais locais de interesse coletivo;

V – divulgação de informações por meio dos canais oficiais de comunicação do Município;

VI – iluminação ou utilização de elementos decorativos na cor verde-azulada em prédios e espaços públicos, observadas as possibilidades técnicas e administrativas;

VII – realização de ações de orientação destinadas a familiares, cuidadores e pessoas que convivem com pacientes diagnosticados com Miastenia Gravis;

VIII – incentivo à capacitação e atualização de profissionais da saúde acerca da doença, respeitadas as competências dos respectivos órgãos e instituições;

IX – outras atividades que contribuam para a conscientização e a disseminação de informações sobre a Miastenia Gravis.

Art. 4º O mês que se trata a presente Lei será incluído no calendário oficial de datas e eventos do Município de Mogi Guaçu.

Art. 5º Para os fins desta Lei, poderão ser observadas as diretrizes de políticas públicas de saúde relacionadas às doenças raras e às condições neuromusculares, sem prejuízo das competências dos demais entes federativos e da legislação vigente.

Art. 6ºA instituição do "Junho Verde-Azulado" não implica, por si só, criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo, podendo as ações previstas nesta Lei ser realizadas mediante os recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis, observadas as dotações próprias e a legislação pertinente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 04 de Setembro de 2026.

Vereador Paulo Henrique Pereira
Partido Progressistas

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o mês "Junho Verde-Azulado", dedicado à conscientização, difusão de informações e apoio aos portadores da Miastenia Gravis.

A Miastenia Gravis é uma doença autoimune, crônica e neuromuscular, caracterizada essencialmente pela fraqueza muscular flutuante e pela fadiga anormal dos músculos voluntários do corpo. O distúrbio ocorre devido a uma interrupção na comunicação entre os nervos e os músculos, provocada por anticorpos que bloqueiam ou destroem os receptores de acetilcolina. Como resultado, o paciente experimenta fraqueza que tende a piorar após o esforço físico e a melhorar com o repouso, afetando funções vitais como a visão (com pálpebras caídas e visão dupla), a mastigação, a fala, a deglutição e, em casos mais graves — conhecidos como crises miastênicas —, a capacidade respiratória, colocando em risco a vida do paciente.

Apesar de sua gravidade e do impacto profundo na qualidade de vida dos enfermos, a Miastenia Gravis é considerada uma doença rara e, sobretudo, invisível. Os sintomas muitas vezes se assemelham aos de outras patologias neurológicas ou à simples fadiga cotidiana, o que frequentemente acarreta um longo e doloroso atraso no diagnóstico correto. O desconhecimento generalizado da população e, em alguns casos, da própria rede de atendimento básico de saúde, faz com que os pacientes peregrinem por consultórios sem entender a origem de seus sofrimentos.

Nesse contexto, a criação do mês "Junho Verde-Azulado" cumpre um papel estratégico e humanitário fundamental. A campanha tem como metas principais:

1. Ampliar o acesso à informação: Educar a sociedade e a comunidade médica sobre os sinais e sintomas da miastenia, facilitando a suspeita clínica precoce.
2. Estimular o diagnóstico precoce e o tratamento adequado: Reduzir o tempo de espera até o início da terapia especializada (que pode incluir inibidores da acetilcolinesterase, imunossupressores e suporte multidisciplinar), prevenindo complicações severas e crises respiratórias.
3. Promover a inclusão e o acolhimento: Dar visibilidade às pessoas que convivem com a doença, combatendo o preconceito, o isolamento social e as barreiras enfrentadas por quem muitas vezes lida com uma deficiência oculta.

Por todo o exposto, considerando a relevância social da causa, a urgência em amparar os munícipes acometidos por enfermidades raras e o compromisso com a dignidade da pessoa humana, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROT-CMMG 1601/2026
22/09/2026 08:54
PL 262/2026

PROJETO DE LEI Nº . DE 2026

Institui no Município de Mogi Guaçu a "Semana da Moda" e dá providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Mogi Guaçu a "Semana da Moda", a ser realizada anualmente no mês de agosto.

Art. 2º Ficarão a cargo do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, ações para firmar parcerias com entidades de classes e sociedade civil organizada, com a finalidade de realização, promoção e divulgação da "Semana da Moda".

Parágrafo único. Durante a realização da "Semana da Moda", a Secretaria Municipal de Turismo poderá solicitar a utilização de espaços públicos para realização de desfiles, palestras, shows, sorteios e atividades com o intuito de fomentar e promover o evento.

Art. 3º A "Semana da Moda" tem como objetivo:

I - intensificar e promover o Município como polo da moda;

II - fortalecimento da indústria e comércio de confecção, calçados e acessórios no Município;

III - promover desfiles, atrações, feiras, shows, palestras, workshops e demais atrativos com intuito de fomentar o comércio e a indústria local;

IV - oportunizar novos negócios, despertar novos empresários e investidores, promover vendas e fomentar a economia do setor.

Art. 4º A "Semana da Moda" de que trata a presente Lei, será incluída no Calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 21 de setembro de 2026

Vereador Pastor ELIAS DOS SANTOS

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº 02
Proc. CM nº PDL 21/25

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21 , DE 2025.

Concede o Diploma Profissional de Psicologia no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o Diploma Profissional de Psicologia, a ser concedido pela Câmara Municipal aos profissionais da área da Psicologia que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à comunidade guaçuana.

Art. 2º O Diploma será outorgado por meio de Decreto Legislativo, mediante indicação de cada um dos Vereadores, devidamente aprovada em plenário, totalizando no máximo 13 (treze) diplomas por Sessão Legislativa.

Art. 3º A concessão do Diploma Profissional de Psicologia tem por finalidade:

I – reconhecer e valorizar o trabalho de psicólogos que contribuam para a promoção da saúde mental e qualidade de vida da população;
II – estimular o fortalecimento da profissão e sua relevância social;
III – prestar homenagem pública a profissionais de destaque na área.

Art. 4º A entrega do Diploma será realizada em sessão solene da Câmara Municipal, em data definida pela Mesa Diretora, sempre na semana do dia 27 de agosto em alusão ao dia nacional do profissional de psicologia.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 29 de setembro de 2025.

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
("Adriano da Guarda - Batatinha")
MDB

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº _____
Proc. CM Nº _____

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2025

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2025, de minha autoria, que concede o diploma profissional de Psicologia no âmbito do município de Mogi Guaçu e dá outras providências, proponho a seguinte

E M E N D A:

O art. único - A epigrafe e o Art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo Lei nº 21/2025, de minha autoria, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2025.**
Concede o Diploma Profissional de Psicologia no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Poder Legislativo, o Diploma Profissional de Psicologia, a ser concedido pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu aos profissionais da área de Psicologia que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à comunidade guaçuana.
....."

Sala "Ulysses Guimarães", 30 de junho de 2026.

Vereador ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
(MDB)

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PDL 14/26

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14 ,DE 2.026

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Sr. Fernando Tadeu Squilasse Junior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Sr. FERNANDO TADEU SQUILASSE JUNIOR.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 11 de maio de 2.026

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
("Natalino Tony Silva")

Ver. ÂNGELA MARIA DE FARIAS

Ver. ALEXANDRO DE ARAÚJO

Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES

Ver. BENEDITO AUGUSTO DA SILVA

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES

Ver. LUÍS ZANCO NETO

Ver. PAULO HENRIQUE PEREIRA

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PDL 18/26

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18 , DE 2026.

Dispõe sobre a criação do "Diploma Farmacêutico do Ano" no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, o Diploma "Farmacêutico do Ano".

Art. 2º O Diploma "Farmacêutico do Ano" será outorgado pela Câmara Municipal, aos profissionais farmacêuticos que atuam no município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. A entrega do Diploma será realizada, anualmente, em Sessão Solene previamente agendada, realizada pela Câmara de Vereadores de Mogi Guaçu, preferencialmente no mês de julho, quando é comemorado o Dia do Farmacêutico, nos termos da Lei nº 4.184, de 31 de maio de 2005.

Art. 3º Fará jus ao Título de "Farmacêutico do Ano", os profissionais da área que se destacarem por serviços prestados à coletividade.

Art. 4º A indicação dos homenageados deverá ser formalizada pelo Conselho Regional de Farmácia, até o dia 31 de maio de cada ano.

Parágrafo único. O Conselho Regional de Farmácia indicará 03 (três) profissionais da área farmacêutica para serem homenageados.

Art. 5º Constará do diploma a ser conferido aos profissionais farmacêuticos de Mogi Guaçu, o seguinte texto:

> "Decreto Legislativo nº ____ de __, de ____ de _____, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que institui na Câmara Municipal de Mogi Guaçu, o "Dia do Farmacêutico" e a concessão do Diploma "Farmacêutico do Ano"."

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 26 de maio de 2026.

Luis Zanco

Vereador LUIS ZANCO NETO
Luisinho da Farmácia
MDB

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PDL 18/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.184 , DE 31 DE MAIO DE 2005.
(Projeto de Lei nº 31/2005, do Ver. Ivens Sabino Chiarelli)

INSTITUI O DIA DO FARMACÊUTICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o **"Dia do Farmacêutico"** no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a ser comemorado no dia 26 de julho de cada ano.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 31 de Maio de 2005. "Ano 128º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhada à publicação na data supra.

RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2.026

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor FAGNER OLIVEIRA NUNES.

PROT-CMMG 1679/2026
02/10/2026 14:57
PDL 22/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor **FAGNER OLIVEIRA NUNES.**

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de setembro de 2026.

JÉFERSON LUÍS DA SILVA
(Vereador)

Ver. ELIETE DE SOUZA BORGES

Ver. PAULO HENRIQUE PEREIRA

Ver. BENEDITO AUGUSTO DA SILVA

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROT-CMMG 1746/2026
23/10/2026 14:45
PDL 25/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

Dispõe sobre a concessão da Medalha "***Bombeiro do Ano***" aos soldados que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "***Bombeiro do Ano***", conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 675, de 26 de agosto de 2025, aos seguintes Soldados que se destacaram pelos seus atos em prol da comunidade guaçuana:

- Capitão PM ALEXANDRE XAVIER DA SILVA;

- 1º Sargento PM KLEVERSON KLINGER CARVALHO;

- 1º Tenente PM PAULO DONIZETE BELISÁRIO;

Art. 2º A entrega dos referidos galardões, dar-se-ão em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de outubro de 2026.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROT-CMMG 1747/2026
23/10/2026 15:45
PDL 26/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. , DE 2026

Dispõe sobre a devolução de bens móveis que especifica a Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a devolver à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, bens móveis pertencentes ao patrimônio da Edilidade guaçuana, relacionados no Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 16 de outubro de 2026.

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROT-CMMG 1752/2026
26/10/2026 12:57
PDL 28/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

Dispõe sobre a autorização o excepcional para a concessão de honrarias já aprovadas pela Câmara Municipal, anteriormente à publicação deste Decreto Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a concessão dos títulos de Cidadão Guaçuano e Medalha do Mérito Cívico '9 de abril' cuja outorga tenha sido objeto de proposição de autoria parlamentar e que já tenham sido aprovados pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu até a data da publicação deste Decreto Legislativo, ainda que ultrapassado o limite de uma (01) honraria por parlamentar, na condição de autor da proposta, por sessão legislativa.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo destina-se exclusivamente à efetivação das homenagens anteriormente aprovadas, devendo a outorga das honrarias, em suas respectivas modalidades, ocorrer em uma única sessão solene, na qual cada parlamentar poderá realizar, individualmente, a entrega das honrarias de sua autoria, contemplando-se todos os homenageados abrangidos por este Decreto Legislativo, observadas as formalidades legais e regimentais aplicáveis.

§ 2º A presente autorização não abrange proposições apresentadas ou aprovadas após a publicação deste Decreto Legislativo, permanecendo, quanto a estas, aplicável o limite estabelecido no regramento vigente.

Art. 2º A concessão das honrarias autorizadas por este Decreto Legislativo deverá observar os procedimentos administrativos e legislativos necessários à sua formalização, expedição e entrega, conforme as normas aplicáveis no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 20 de outubro de 2026

Vereador ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
("Adriano da Guarda – Batatinha")

Justificativa:

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade estabelecer medida excepcional destinada a viabilizar a efetiva concessão dos títulos de Cidadão e Medalha do Mérito Civico 9 de abril cuja outorga já tenha sido aprovada pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu, mas que, em razão da limitação atualmente vigente, ainda não tenha sido formalizada ou concretizada.

O regramento em vigor estabelece que, em cada sessão legislativa, é permitida a concessão de até uma (01) honraria por parlamentar, na condição de autor da proposta. Embora essa limitação deva ser respeitada na apresentação e tramitação ordinária das proposições, sua aplicação as honrarias anteriormente aprovadas pode inviabilizar a efetivação de homenagens legitimamente deliberadas pelo Plenário.

Com efeito, existem honrarias aprovadas por iniciativa dos Senhores Vereadores que ainda aguardam a respectiva concessão. A manutenção dessa situação poderá fazer com que parlamentares, ao término de seus mandatos, deixem de concretizar homenagens já submetidas à apreciação e aprovadas pelo Poder Legislativo, frustrando o propósito das proposições e o reconhecimento público que motivou sua apresentação.

Os títulos honoríficos constituem instrumento tradicional de reconhecimento da comunidade municipal a pessoas que tenham contribuído de maneira relevante para o desenvolvimento de Mogi Guaçu ou para o bem-estar de sua população. A efetivação dessas homenagens representa, portanto, a concretização de deliberações já tomadas pela Câmara Municipal e a preservação da finalidade institucional que lhes deu origem.

A medida proposta possui caráter estritamente excepcional e transitório, uma vez que se limita às honrarias aprovadas até a data da publicação deste Decreto Legislativo, sem afastar ou modificar, de maneira geral, o limite atualmente estabelecido para as futuras concessões.

Busca-se, assim, conciliar o respeito às normas vigentes com a necessidade de assegurar efetividade às deliberações já aprovadas pelo Plenário, evitando que homenagens regularmente autorizadas permaneçam sem concretização em razão da limitação quantitativa atualmente aplicável.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com o necessário apoio para sua aprovação.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROT-CMMG 1759/2026
26/10/2026 15:57
PDL 29/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2.026

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Bispo Diocesano **Dom Eugênio Barbosa Martins, SSS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Reverendíssimo Senhor **Dom Eugênio Barbosa Martins, SSS.**

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 26 de outubro de 2026.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

Ver. ELIAS DOS SANTOS

Ver. ÂNGELA MARIA DE FARIAS

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES